

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5401/2021,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que estabelece a obrigação anual de submeter ao Tribunal de Contas da União as contas dos administradores e responsáveis a que se refere nos incisos I a VI do seu art. 5º, sob forma de tomada de contas ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que regulamenta a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos Tribunais e Conselhos, estabelece, no inciso III e no parágrafo 3º do art. 8º, que o Relatório de Gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado, a ser elaborado segundo os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU, deverá oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, no contexto de seu ambiente externo, bem como deverá demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020, divulgar a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e mantê-la atualizada,

compatibilizando-a, entre outros, com as alterações realizadas na estrutura da administração pública federal,

## R E S O L V E

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo Relatório de Gestão de 2021, a ser disponibilizado no sítio da internet deste Tribunal até o dia 31 de março de 2022, conforme relação das Unidades que devem prestar contas do exercício de 2021 publicada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Definir modelo e estabelecer padrões de formatação para a elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos do inciso III e do parágrafo 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020;

II – Estabelecer temas e responsabilidades, decorrentes do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 187, de 2020, aqui enumerados:

- a) Elementos pré-textuais;
- b) Mensagem do dirigente máximo;
- c) Visão geral organizacional e ambiente externo;
- d) Riscos, oportunidades e perspectivas;
- e) Governança, estratégia e desempenho;
- f) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- g) Anexos, apêndices e links.

III – Estabelecer prazo para entrega das informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão àquelas Unidades do Tribunal que sejam suas detentoras e acompanhar a sua observância;

IV – Elaborar orientações e/ou prestar informações às Unidades do Tribunal sobre as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pela Diretoria Geral, mediante Portaria, observando-se a composição seguinte:

I – O(a) Assessor(a) da Diretoria Geral;

II – O(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças;

III – O(a) Secretário(a) de Administração;

IV – O(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa;

VI – Um(a) servidor(a) da área de apoio administrativo da Diretoria Geral;

VI – Um(a) servidor(a) da área de apoio ao acompanhamento e execução orçamentária da Secretaria de Orçamento e Finanças; e

VII – Um(a) servidor(a) da área de apoio à gestão de processos e qualidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa.

§ 1º Caberá a(o) Assessor(a) da Diretoria Geral a coordenadoria dos trabalhos;

§ 2º O grupo de trabalho reunir-se-á sempre que necessário, utilizando, preferencialmente, o regime de trabalho remoto por videoconferência.

Art. 4º As informações previstas no art. 2º terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2021 e deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis obedecendo a forma, o modelo, os temas e responsabilidades, e dentro dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho.

§ 1º As informações incompletas ou incorretas serão devolvidas à unidade responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção;

§ 2º O descumprimento dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho poderá implicar no atraso da remessa do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o(a) ordenador(a) de despesas à multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração de responsabilidade.

Art. 5º Atribuir à Coordenadoria de Controle Interno o assessoramento consultivo nas questões que lhe forem afetas.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por  
JOSE EVANDRO DE  
SOUZA:30816326  
Dados: 2021.11.25 18:26:05 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

/jtgf